



LEI Nº 5.583, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

1/2

Autoriza o Poder Executivo a transferir recurso do tesouro às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Mauá para compra de uniforme escolar, na forma que estabelece, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.140/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recurso do tesouro às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Mauá para compra de uniforme escolar.

Art. 2º O recurso de que trata o art. 1º desta Lei é de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno beneficiado, podendo ser majorado por decreto do Chefe do Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será disponibilizado às Associações de Pais e Mestres (APMs) das Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino, até 60 (sessenta) dias a contar da matrícula do aluno, devendo ser comprovada a utilização do valor até 90 (noventa) dias após o recebimento.

§ 2º A disponibilização do recurso será operacionalizada através de instituição financeira oficial.

Art. 3º O recurso deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimento credenciado, observando o modelo padronizado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O conjunto de peças sugerido para aquisição, através da utilização do recurso de que trata esta Lei, será composto por 02 (duas) camisetas manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) jaqueta capuz, 02 (duas) calças compridas, 01 (uma) bermuda, 01 (um) par de tênis e 2 (dois) pares de meia.

Art. 4º A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ficará sob responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 5º Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio uniforme escolar.



LEI Nº 5.583, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

2/2

§ 1º A Associação de Pais e Mestres (APM) que utilizar ilicitamente o valor do recurso do uniforme escolar será obrigada a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficará impedida do recebimento de recurso de que trata esta Lei ou de qualquer programa mantido pelo Município.

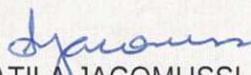
§ 2º Pessoa jurídica que concorrer para o desvio na utilização dos recursos de que trata esta Lei, ficará sujeita à responsabilização administrativa prevista pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

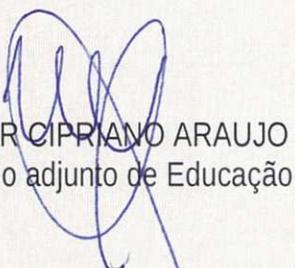
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

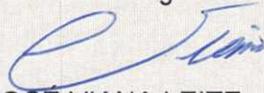
Município de Mauá, em 14 de fevereiro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


WAGNER CIPRIANO ARAUJO
Secretário adjunto de Educação

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/